



### PROJETO DE LEI

**DISPÕE sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação para matrícula de alunos na rede de ensino no município de Indaiatuba e dá outras providências**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** As escolas das Redes Públicas e Particulares de ensino no Município de Indaiatuba deverão exigir dos pais ou responsáveis pelos alunos, no ato da matrícula ou rematrícula escolar, a apresentação da Carteira de Vacinação dos alunos, devidamente atualizada.

**Art. 2º** Os pais ou responsáveis pelos alunos que não estiverem com a Carteira de Vacinação em ordem serão notificados no ato da matrícula para procederem à devida regularização da mesma.

§ 1º - Caso o aluno não esteja em dia com as vacinas, os pais deverão providenciar a atualização no período de até 30 dias ininterruptos, dentro do qual terá assegurada a sua vaga.

§ 2º - Se a vacinação não for observada no prazo estipulado no parágrafo anterior, o aluno perderá a vaga, salvo se a rede pública de saúde não oferecer condições de atendimento nesse período, ficando automaticamente prorrogado o prazo até que se efetive a vacinação.

§ 3º - O cartão de Vacinação deverá estar atualizado, em todos os itens de acompanhamento, no ato da apresentação para matrícula, sendo que quanto à situação vacinal, as crianças deverão estar imunizadas com todas as vacinas contidas no calendário básico de imunização.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PROT-CMI 2116/2018  
26/09/2018 - 13:04  
PL 239/2018

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

**Art. 3º** Os casos de descumprimento da presente lei por parte dos pais ou responsáveis pelos alunos, serão encaminhados ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

**Art. 4º** Os pais ou responsáveis pelos alunos que já estiverem frequentando os estabelecimentos referidos no art. 1º terão o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias ininterruptos, a contar da data da publicação desta Lei, para a apresentação do comprovante exigido.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 25 de agosto de 2017.

**SILENE CARVALINI**  
Vereadora



### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, o presente projeto de lei tem por finalidade intensificar as ações do Poder Público Municipal no sentido de acompanhar o calendário oficial de vacinação e verificar se todas as crianças se encontram em dia com as suas vacinas e, caso não estejam, notificar os pais ou responsáveis para regularizarem a situação, sob pena de encaminhamento dos casos de descumprimento da lei ao Conselho Tutelar para as devidas providências cabíveis.

Doenças como o sarampo ou a poliomielite já mataram milhões de pessoas. Hoje, devido à vacinação, estas doenças raramente fazem vítimas. Grandes partes das doenças infectocontagiosas sofreram uma redução de cerca de 90% nos países industrializados. No entanto, há quem não acredite nas vantagens das vacinas. A varíola, que ainda em 1967 matou 2 milhões de pessoas, foi erradicada. Os casos de poliomielite sofreram uma redução de 90% em todo o mundo.

Muitos pais hesitam em vacinar os filhos devido ao crescente cepticismo quanto à vacinação propagandeado por certos grupos de pressão. No entanto, as provas a favor da vacinação infantil mantêm-se esmagadoras. As vacinas não são perfeitas, mas são altamente eficazes.

As probabilidades de não contrair a doença favorecem fortemente quem fez as vacinas. Já uma criança que não tenha sido vacinada, está exposta aos agentes patogênicos dessas doenças e corre mais riscos de contrair uma delas.

Por estas razões, apresento aos nobres pares, nos termos regimentais, o projeto de Lei para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para sanção.

Sala das Sessões, aos 25 de setembro de 2018.

**SILENE CARVALINI**  
Vereadora